

CÓPIA.

A CÂMERA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 36 de 20 de Setembro de 1948.

Reconhece o crédito da Empresa Mauá S/A
e dá outras providências.

Artº. 1º- Fica ratificado o despacho exarado em 9 de Dezembro de 1946 pelo Excmo. Sr. Dr. Salo Brand, então Secretário de Viação e Obras Públicas, em Processo nº 2.549, de 1946, e, em decorrência, o crédito a Empresa Mauá S/A fica reconhecido na seguinte forma

a) o montante das despesas realizadas com os serviços de água à cidade é o de Cr\$ 2.533.204,20, isto no fim do mês de Outubro de 1944, conforme Laudo da Comissão que foi designada para estudar o assunto.

b) a taxa anual de juros durante a construção e prazo restante, bem como o processo de contagem dos mesmos, são os adotados pela Comissão avaliadora.

c) deduzir do custo dos serviços e juros contados, os pagamentos parciais feitos pela Prefeitura em 24 de Fevereiro de 1945 e 7 de Fevereiro de 1946, respectivamente nas cifras de dois milhões de cruzeiros e seiscentos mil cruzeiros.

Artº. 2º- Em decorrência, fica reconhecido o crédito remanescente da Empresa Mauá S/A em Cr\$ 206.978,50 (duzentos e seis mil novecentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos com valor em 30 de Junho de 1948).

Artº. 3º- Fica o Executivo autorizado a assinar "Termo de Acordo" com a Empresa citada pacificando o disposto nesta Lei e mencionando que:

a) a importância de Cr\$ 206.978,50 reconhecida e referida no artigo anterior é a dívida final, por saldo do custo do serviço e despesas correntes, inclusive juros.

b) a dívida remanescente enquanto não paga, renderá juros de 8% ao ano, capitalizados semestralmente, a partir de 1º de Julho de 1948.

c) a Administração Municipal não reconhecerá qualquer outra nota de débito que a Empresa venha a apresentar, referentemente aos serviços de água que executou ou administrou, ou ainda, taxa de juros e modo de sua contagem e quaisquer diferença, enfim que venha alterar a dívida remanescente nesta Lei reconhecida.

d) a administração Municipal reconhecerá como definitivamente entregues as obras e instalações construídas pela empresa.

e) o modo de pagamento da dívida remanescente será em quatro prestações semestrais iguais à taxa de juros de 8%, pela taxa

Cópia.

Flo. 2 da Lei nº 36 de 20 de Setembro de 1948.

1a Price.

f) a Empresa, mediante autorização da Prefeitura, poderá transferir a terceiros os direitos à dívida remanescente constante do Termo de Acordo.

Artº. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 20 de Setembro de 1948.

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)
PREFEITO.